



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 222/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o especial período eleitoral, com as eleições para Prefeito e Vereadores, previstas para o próximo dia 06 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de coibir o abuso de poder político e o desvio de finalidade no uso de bens e serviços públicos durante o período eleitoral, em observância às disposições do art. 73, I e II da Lei 9.504/97:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.”

CONSIDERANDO a proibição constante do art. 37 da Lei 9.504/97, de veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens públicos:

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

CONSIDERANDO a intenção de contribuir com a transparência do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os órgãos administrativos da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica terminantemente vedada, a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Ipatinga, durante a jornada de trabalho, a realização de manifestação político partidária, até a conclusão das eleições em outubro de 2024.

Art. 2º Nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Ipatinga é proibida a veiculação e afixação de propaganda de qualquer natureza, sob qualquer forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

Art. 3º Além do disposto nos artigos anteriores fica expressamente vedada, a partir desta data, a todos os servidores, a prática de quaisquer das seguintes condutas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município;

II - usar materiais ou serviços custeados pelo Poder Público municipal em benefício de candidato, partido político ou coligação;

III - prestar serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - transportar, em veículos oficiais ou locados pela CMI, material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VI - fixar adesivos, a exemplo de plotagem, pinturas e inscrições, destinados à propaganda eleitoral ou a serviço de candidatura, em veículos oficiais da CMI;

VII - fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura, como panfletos, bótons, adesivos e outros materiais visuais, nos ambientes internos e externos da CMI;

VIII - colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvores ou jardins, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios da CMI, mesmo que não lhes cause danos;

IX - utilizar alto-falantes ou amplificadores de som, com finalidade eleitoral, em distância inferior a duzentos metros da sede da CMI.

§ 1º Nas dependências do Poder Legislativo não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral, nos bens públicos ou particulares, por meio de:

I – faixas, cartazes ou adesivos em automóveis, caminhões, bicicletas e motocicletas.

Art. 4º Nos três meses que antecedem o pleito é expressamente vedado a qualquer candidato:

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II - comparecer a inaugurações de obras públicas.

Art. 5º Os agentes públicos que infringirem quaisquer das normas estabelecidas acima estarão sujeitos à aplicação das sanções cabíveis estabelecidas no Estatuto



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

dos Servidores e legislação complementar, mediante processo administrativo em que lhe seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada a todos os órgãos da Câmara Municipal, cabendo a cada gerente zelar pela sua correta publicidade e aplicação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, aos 19 de agosto de 2024.

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

Mariene Patrícia Rodrigues
1º SECRETÁRIO

Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE

Nivaldo Antônio da Silva
2º SECRETÁRIO

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

19 de agosto de 2024

Página de assinaturas

Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

Werley Araujo
007.634.156-93
Signatário

Ney Ribeiro
566.114.806-25
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Mariene Rodrigues
036.770.736-50
Signatário

HISTÓRICO

- 19 ago 2024** 14:52:36 **Assessoria Técnica** criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 19 ago 2024** 14:52:41 **Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira** (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em São Paulo - Brazil
- 19 ago 2024** 14:53:34 **Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira** (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em São Paulo - Brazil
- 19 ago 2024** 14:56:04 **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (Email: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em São Paulo - Brazil



- 19 ago 2024**
15:11:10  **Ney Robson Ribeiro** (Email: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.121.39 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2024**
15:13:05  **Ney Robson Ribeiro** (Email: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.121.39 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 ago 2024**
14:56:35  **Mariene Patrícia Rodrigues** (Email: ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 036.770.736-50) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em São Paulo - Brazil
- 20 ago 2024**
10:12:38  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
- 20 ago 2024**
10:12:44  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
- 19 ago 2024**
16:56:21  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em São Paulo - Brazil
- 19 ago 2024**
18:14:08  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

